



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 175/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 64/90, bem como no art. 61 da Resolução n.º 22.156, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 5 de julho próximo e até a proclamação dos eleitos, o horário de atendimento da Secretaria do Tribunal será das 11 às 19 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - No período referido no caput a Seção de Protocolo e Documentação atenderá ao público das 9 às 19 horas, conforme estipulado na Resolução TRE/SP nº 174/2006.

§ 2º - As unidades da Secretaria que não estiverem diretamente envolvidas com os trabalhos eleitorais, poderão, a critério da Diretoria-Geral, ser dispensadas do plantão nos dias em que não houver expediente normal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, observar-se-á, sempre que possível, o reescalonamento de horário dos servidores, mantida a atual carga horária.

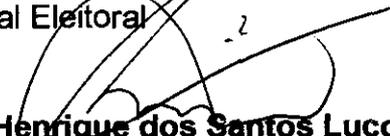
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 2006.

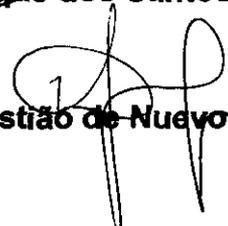

Paulo Henrique Barbosa Pereira
Presidente do Tribunal

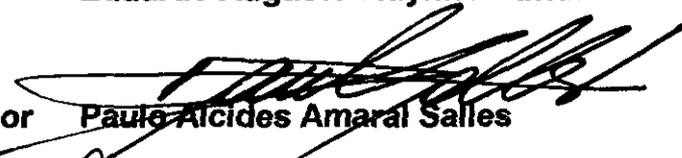

Marco César Müller Valente
Vice-Presidente e Corregedor
Regional Eleitoral


Maria Salette Camargo Nascimento


Paulo Henrique dos Santos Lucon


Eduardo Augusto Muiyaert Antunes


Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior


Paulo Alcides Amaral Salles


Mario Luiz Bonsaglia
Procurador Regional Eleitoral